



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos da Comarca de Brusque

Praça das Bandeiras, 55 - Bairro: Centro - CEP: 88350-051 - Fone: (47) 3217-8013 - Email: brusque.fazenda@tjsc.jus.br

AÇÃO POPULAR Nº 5000705-60.2025.8.24.0011/SC

AUTOR: ADIR CELSO DO NASCIMENTO

RÉU: JEAN CARLO DALMOLIN

RÉU: RICARDO GIANESINI

DESPACHO/DECISÃO

I. Dispensado, por ora, o pagamento das despesas processuais (custas e diligências), conforme interpretação dos arts. 5º, inciso LXXIII, da CRFB e 10 da Lei 4.717/1965.

II. Diante do comparecimento espontâneo do réu edil Ricardo Gianesini (9.1), dou por suprida sua citação, nos termos do art. 239, §1º, do CPC.

III. Em razão dos documentos acostados à defesa apresentada, prescindível a manifestação preliminar por parte do Presidente da Câmara de Vereadores acerca do pedido antecipatório.

Antecipo, pois, sua análise.

A cópia do ofício de convocação apresentada pelo réu Ricardo (9.5), porque datada de 6 de janeiro de 2025, aliada ao Termo de Compromisso e Posse de Vereador n. 2/2025 (9.6), devidamente assinado tanto pelo Presidente da Vereança quanto pelo edil empossado, revela o cumprimento do prazo quinzenal previsto no art. 20 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Brusque (Resolução n. 4/2023), o qual deve ser contado da data de recebimento da convocação, veja-se:

*Art. 20. Os Vereadores que não comparecerem ao ato de instalação da Legislatura a que foram eleitos, **serão empossados pelo Presidente da Câmara, em qualquer fase da reunião a que comparecerem dentro do prazo de 15 (quinze) dias, da data do recebimento da convocação**, salvo motivo justo, aceito pela Câmara.*

Daí que a tese de ausência de justo motivo (para a suposta posse tardia) defendida na exordial perde envergadura, porquanto extemporaneidade quanto a ela não houve, esvaziando igualmente a existência de ato lesivo à moralidade administrativa local.

E se, no plano de fundo, a real intenção do autor, com o ajuizamento da presente causa, tenha sido a de causar barulho politicamente, isso será melhor contextualizado quando da prolação de sentença, com imposição dos devidos desdobramentos jurídicos.

Ademais, é necessária cautela em ações desse jaez, como lembrava o administrativista Hely Lopes Meirelles (*Mandado de Segurança, 27ª ed., São Paulo: Malheiros, 2004, p. 127*), justamente para não ser usada como oposição política.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara da Fazenda Pública e dos Registros Públicos da Comarca de Brusque

Ausente, portanto, o *fumus boni juris*, **indefiro a liminar**.

IV. Cite-se o réu **Jean Carlo Dalmolin** para responder, apresentar toda documentação referente aos autos e especificar detalhadamente as provas que pretende produzir, no prazo de 20 (vinte) dias, o qual poderá ser prorrogado por igual período “*a requerimento do interessado, se particularmente difícil a produção de prova documental, e será comum a todos os interessados, correndo da entrega em cartório do mandado cumprido*” (art. 7º, incisos I, alínea 'b', e IV, da Lei 4.717/1965 c/c arts. 183, § 2º, do CPC).

V. Ultrapassado o prazo referido, intmem-se o(s) integrante(s) do polo ativo para manifestação sobre eventual resposta e documentos apresentados, bem como para especificação detalhada das provas que pretende(m) produzir, dentro do prazo de 15 dias (ou de 30 dias em se tratando de membro do Ministério Público, defensor público ou *pro bono*), conforme arts. 319, VI, 348, 350 e 351 do CPC.

VI. Intime-se o Ministério Público para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 6º, §4º, da Lei 4.717/1965 e art. 178, *caput*, do CPC.

Cumpra-se e, oportunamente, voltem conclusos para análise.

Documento eletrônico assinado por **IOLANDA VOLKMANN, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310070932255v9** e do código CRC **754581b6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): IOLANDA VOLKMANN
Data e Hora: 29/01/2025, às 13:05:57

5000705-60.2025.8.24.0011

310070932255.V9